



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

PORTARIA Nº 29/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás. 03/02/23

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e a da respectiva equipe de apoio e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o disposto no artigo 15 § 8º da Lei n. 8.666/93, e ainda...

CONSIDERANDO a necessidade de existência de uma Comissão criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

CONSIDERANDO o inteiro teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93 que dispõe "A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação", para executar as funções indicados no XVI do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de um dos membros da Comissão e designação de pregoeiro, objetivando a realização de Pregões Presenciais e/ou eletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados na função de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores, visando à realização dos Pregões Presenciais e/ou eletrônicos na vigência desta portaria.

I – Pregoeiro:

MARCELO ROMERO ZACARIAS

II – Equipe de Apoio

AURIONE ALVES MOREIRA



CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ

PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA

NAYAINÉ ABREU DE ASSUNÇÃO

Art. 2º - O Pregoeiro e equipe técnica de apoio de que trata o artigo anterior, terão dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, as relacionadas ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

I – Presidente:

MARCELO ROMERO ZACARIAS

II – Membros efetivos:

AURIONE ALVES MOREIRA

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ

PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA

NAYAINÉ ABREU DE ASSUNÇÃO

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;



II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - elaborar ou encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.



Art. 6º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 de fevereiro de 2023.

TAIS CARDOSO Assinado de forma digital
por TAIS CARDOSO
LOPES:009154
42116 LOPES:00915442116
Dados: 2023.02.03
14:37:45 -03'00'

Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás